

São Paulo, 14 de agosto de 2025.

À

Comissão de Valores Mobiliários

Superintendência de Supervisão de Securitização (SSE)

Ref. Demonstrativo Trimestral de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

Em atendimento ao disposto no §3º do Artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM Nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM nº 175”), conforme posteriormente alterada, serve o presente para encaminhar:

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 2º TRIMESTRE DE 2025 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RBR I

CNPJ: 38.472.268/0001-07

1. Informações da Carteira do Fundo e cumprimento da Alocação Mínima de Investimentos em Direitos Creditórios:

Composição da Carteira em 12/06/2025			
RBR I FIDC	R\$	Base	% Ref.
1.Total Recebíveis	2.197.585,76	PL	16,92%
1.a) Recebíveis a vencer	2.197.585,76	-	
1.b) Recebíveis Vencidos		-	
1.c) PDD		-	
2. Outros Ativos	10.834.838,44	PL	83,41%
3. Contas a Pagar e Receber	-42400	PL	-0,33%
4. PL Total	12.990.024,20	PL	100,00%

O percentual do Fundo em Direitos Creditórios no último dia útil do trimestre em referência foi de 16,92%. O percentual médio de Direitos Creditórios na carteira do Fundo no trimestre foi de 82,33%.

Nos termos da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, realizada em 13 de junho de 2025, foi aprovada a liquidação antecipada do Fundo, bem como autorizadas as providências necessárias ao seu encerramento na mesma data.

2. Informações sobre as cessões de Direitos Creditórios realizadas e das taxas praticadas em cada cessão no período:

No 2º trimestre de 2025, não foram realizadas aquisições de Direitos Creditórios pelo Fundo.

3. Informações sobre as aplicações do Fundo e evidência das taxas de mercado nas negociações:

Aplicações do Fundo:

As operações praticadas pelo Fundo no período estiveram em consonância com a política de investimento prevista em seu regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis. A parcela remanescente do patrimônio líquido do Fundo que não esteve alocada em Direitos de Crédito, enquanto o Fundo esteve ativo, foi aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

- I. Títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- II. Títulos de emissão do Banco Central do Brasil;
- III. Operações compromissadas com lastro nos ativos mencionados nos itens (i) e (ii) acima;
- IV. Certificados de depósito bancário, de instituições que tenha classificação de risco equivalente a “AAA”, em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco habilitada para atuar no país; e
- V. o de renda fixa ou de fundos de investimento referenciados à taxa do CDI, com liquidez diária, cujas carteiras sejam compostas exclusivamente por ativos de baixo risco identificados nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, Consultor Especializado, Custodiante ou quaisquer de suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam do assunto.

Taxa de Mercado nas negociações do Fundo:

Enquanto o Fundo esteve ativo, não foram realizadas aquisições de direitos creditórios no referido trimestre, bem como os Ativos Financeiros do Fundo foram negociados conforme as taxas de mercado vigentes.

4. Procedimentos realizados e resultado da verificação de lastro dos Direitos Creditórios:

Nos termos do Regulamento do Fundo, o Custodiante é responsável por realizar a verificação de lastro dos direitos creditórios vencidos, substituídos e inadimplentes. Nesse sentido, o Custodiante informou o resultado da verificação realizada, conforme o que segue:

- I. Quantidade de créditos inadimplidos e substituídos analisados e o percentual de representatividade na carteira: O Custodiante informou que não houve direitos creditórios vencidos e/ou substituídos no trimestre em análise, portanto, não realizou a verificação de lastro no período em questão.
- II. A quantidade de créditos inexistentes verificados, se houver: Considerando o exposto no item “i” acima, o Custodiante informou que não foram verificados direitos creditórios inexistentes.
- III. Outras inconsistências encontradas, caso aplicável: Considerando o exposto no item “i” acima, o Custodiante informou que não foram verificadas quaisquer inconsistências com relação à documentação de lastro dos Direitos Creditórios.
- IV. Medidas adotadas pelo Administrador para regularizar eventuais inconsistências encontradas: Não foram identificadas inconsistências, e, portanto, não foi necessária a atuação do Administrador neste sentido.

5. Informações sobre a natureza dos Direitos Creditórios e documentos representativos de crédito:

As informações sobre a natureza dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo, quando em período de investimento, bem como seus documentos e/ou instrumentos representativos de crédito, estão descritas no Anexo A do Regulamento do Fundo.

6. Informações sobre à origem, existência e exigibilidade do registro dos Direitos Creditórios:

Considerando a hipótese prevista no parágrafo único, do Artigo 37, do Anexo II da Resolução CVM nº 175, e tendo em vista que os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo enquanto ativo, eram objeto de depósito centralizado, de maneira que não se verificava obrigatoriedade de registro dos referidos Direitos Creditórios.

7. Informações sobre os mecanismos e procedimentos de cobrança de Direitos Creditórios:

As informações sobre os mecanismos e procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios que porventura viessem a inadimplir, enquanto o Fundo esteve ativo, estão descritas na Política de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, presente no Anexo III do Regulamento do Fundo.

Para o Trimestre em referência, não foram ajuizadas ações judiciais de cobrança ou propostas medidas administrativas, judiciais ou arbitrais envolvendo a classe de cotas do Fundo.

8. Informações sobre os originadores que possuem concentração igual ou superior a 10% da carteira do Fundo:

Os critérios e informações sobre a política de concessão de crédito, enquanto o Fundo estava em período de investimento, estão descritas no Anexo II do Regulamento do Fundo. Informamos também que não ocorreram alterações quanto ao critério de concessão de crédito do Fundo no trimestre em questão enquanto o Fundo esteve ativo.

9. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos:

Informamos que não ocorreram alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos que compõe a carteira do Fundo no trimestre em questão.

10. Informações sobre eventos de pré-pagamento ocorridos no período:

Informamos que durante o trimestre em questão não houve eventos de pré-pagamentos.

11. Informações sobre as alienações de Direitos Creditórios pelo Fundo:

No trimestre em referência, foram realizadas alienações de direitos creditórios pelo Fundo no montante de R\$ 14.649.598,49 (quatorze milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e nove centavos), em moeda corrente nacional, sendo a totalidade das alienações realizadas antes do vencimento.

12. Informações sobre as Substituições de Direitos Creditórios no trimestre:

Informamos que durante o trimestre em questão não foram realizadas substituições.

13. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos:

Não ocorreram fatos que afetassem a regularidade dos fluxos de pagamentos previstos no trimestre em questão.

14. Informações complementares:

Informamos que durante o trimestre não ocorreram informações complementares.

Ariana Renata Pavan
Diretora de Administração Fiduciária
OSLO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.